



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XI – EDIÇÃO 3134 - DATA 23/01/2025**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## DECRETOS NORMATIVOS

### DECRETO Nº 13.812, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Republicado por incorreção

**“Dispõe sobre o estabelecimento de parâmetros para a movimentação financeira de recursos municipais, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente as definidas no art. 94, da Emenda Nº 029/2006,

Considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 4.320/1964, e alterações posteriores, as quais estatuem e disciplinam normas gerais de direito financeiro para elaboração, controle e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Para a movimentação de recursos municipais, dos órgãos e fundos vinculados à Administração Direta do Município de Feira de Santana, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, serão necessárias as seguintes assinaturas:

**I - Para a movimentação de recursos vinculados a todos os órgãos da Administração Direta:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Fazenda;
- c) O Diretor do Departamento do Tesouro.

**II — Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Saúde;
- c) O Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

**III - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) O Diretor do Departamento do Tesouro.

**IV - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Educação;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

**V - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

**VI - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Fazenda;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.



**VII - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

**VIII - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

**IX - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:**

- a) O Prefeito Municipal;
- b) A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

**Parágrafo único** - Independente de ordem e em número de três são autorizados a proceder à movimentação das contas correntes do Tesouro Municipal, inclusive mediante assinatura eletrônica.

**Art. 2º** - Nas entidades descentralizadas, de natureza fundacional ou autárquica, a movimentação dos recursos municipais que lhe são atribuídos, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, terão a necessidade das seguintes assinaturas, na forma de seus respectivos regimentos:

- I) O Diretor Presidente da Diretoria;
- II) O Diretor Administrativo-Financeiro.

**Parágrafo único** - Ficam autorizados a consultar e emitir extratos das contas bancárias, das entidades descentralizadas, de natureza fundacional ou autárquica:

- I - O Secretário Municipal da Fazenda;
- II - A Diretora do Departamento do Tesouro.

**Art. 3º** - Os casos omissos poderão ser estabelecidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o Chefe do Executivo.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de janeiro de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA





**DECRETO Nº 13.815, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a movimentação financeira das contas do Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com respaldo na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e no art. 5º, da Lei nº 3.941, de 31 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 11.168, de 18 de julho de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O FUNDO DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA (FT/FS), criado pela Lei nº 3.941, de 31 de maio de 2019, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, é instrumento de natureza contábil com a finalidade de prover recursos para execução das ações e serviços, bem como para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

**Art. 2º** - A Lei nº 3.941, de 31 de maio de 2019, estabelece a natureza do FUNDO DO TRABALHO, define a origem dos recursos, suas finalidades e aplicação.

**Art. 3º** - O Fundo do Trabalho/Feira de Santana será administrado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico para a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

**§ 1º** - O administrador e o ordenador das despesas do Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana será o Titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Senhora Márcia Cristina Ferreira Gomes, Matrícula nº 010800654.

**§ 2º** - O gestor financeiro das despesas do Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana será o Servidor, senhor José Aristóteles Rios Nery, Matrícula nº 01076667-6.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**MÁRCIA CRISTINA FERREIRA GOMES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 300/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JORGE LUIZ RIBEIRO MARQUES**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 301/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LILIANE CARVALHO PACHECO**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Proteção Social Básica**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 302/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **DANIEL RICARDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, para o cargo de **Advogado Conciliador**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

---

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 303/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTONIO RAIMUNDO BASTOS MELO**, para o cargo de **Diretor do Núcleo de Conformidade e Legalidade**, da **Secretaria Municipal de Administração**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 304/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **JAIR EDVALDO ALMEIDA**, para o cargo de **Advogado Conciliador**, da **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 305/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** dispensar **ANA MARIA DE CERQUEIRA FIGUEIREDO**, Diretora do Departamento do Tesouro, da Secretaria Municipal da Fazenda, de responder pelo expediente do **Departamento de Administração do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 306/2025**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear, **MAURICIO ANDRADE LIMA**, para o cargo de **Diretor do Departamento de Administração Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, símbolo **DA-1**

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MARIO COSTA BORGES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 028/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 1507/2025, e com fundamento no § 2º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE interromper**, a pedido, a **licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares**, do servidor **LENIO LINS RIBEIRO**, Digitador, Matrícula nº 01.075.440-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 029/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 1217/2025, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **EDITE LOPES RIBEIRO**, Professora, Matrícula nº 60.002.807-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 03 (três) anos**, com efeito a partir do dia 06 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 030/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo de nº 1216/2025, e com fundamento no § 1º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE** conceder a servidora **JUCEANE DA CONCEICAO SANTANA**, Professora, Matrícula nº 60.003.329-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, **pelo prazo de 03 (três) anos**, com efeito a partir do dia 16 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**PORTARIA Nº 031/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a servidora **IVANETE RIOS DE MENEZES OLIVEIRA**, Coordenadora de Projetos Especiais, Nível IV, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo DA-4.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Nº 032/2025 – Dispensar a pedido** a Professora **NAYANA LIMA CERQUEIRA**, matrícula 010.813.601, da Função de Vice-Diretora da **Escola Municipal Monteiro Lobato**, símbolo FGE – 05.

**Nº 033/2025 - Designar** a professora **AYLLANNE MERCIA SANTOS MIRANDA**, matrícula 60003160-1, para exercer a função Vice-Diretora da **Escola Municipal Monteiro Lobato**, símbolo FGE – 04.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**PORTARIA Nº 034/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária do Instituto de Previdência de Feira de Santana**, o servidor **FABRÍCIO DOS SANTOS AMORIM**, digitador, matrícula nº 01.077.238-8, da Secretaria Municipal de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de janeiro de 2025.

**JOSÉ RONALDO DE CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

1. **PROCESSO Nº 48387C/2020. FORNECEDOR: AUTO POSTO G T COMERCIAL DE DERIVADOS LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
2. **PROCESSO Nº 48388C/2020. FORNECEDOR: POSTO PRIMAVERA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
3. **PROCESSO Nº 48391C/2020. FORNECEDOR: POSTO BRASINHA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
4. **PROCESSO Nº 48258C/2020. FORNECEDOR: J. CARVALHO & QUEIROZ LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
5. **PROCESSO Nº 48259C/2020. FORNECEDOR: RAIÁ DROGASIL S/A** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
6. **PROCESSO Nº 48260C/2020. FORNECEDOR: P S RESTAURANTE LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
7. **PROCESSO Nº 48251C/2020. FORNECEDOR: MARQUEMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
8. **PROCESSO Nº 48253C/2020. FORNECEDOR: FARME BRITO LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
9. **PROCESSO Nº 48254C/2020. FORNECEDOR: LAB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
10. **PROCESSO Nº 48255C/2020. FORNECEDOR: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
11. **PROCESSO Nº 48256C/2020. FORNECEDOR: FARMACIAS DA ECONOMIA LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
12. **PROCESSO Nº 48257C/2020. FORNECEDOR: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
13. **PROCESSO Nº 48245C/2020. FORNECEDOR: JULIANA SANTOS DE ALENCAR** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
14. **PROCESSO Nº 48243C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA DA BRASILIA LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
15. **PROCESSO Nº 48242C/2020. FORNECEDOR: FDF FARMACIA LTDA** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
16. **PROCESSO Nº 48241C/2020. FORNECEDOR: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS** – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.



- 17. PROCESSO Nº 48240C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA SÃO PAULO S.A. – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 18. PROCESSO Nº 48239C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA SANTOS PORTO LTDA. – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 19. PROCESSO Nº 48244C/2020. FORNECEDOR: MENDLAB COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 20. PROCESSO Nº 48249C/2020. FORNECEDOR: M O DE JESUS – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 21. PROCESSO Nº 48250C/2020. FORNECEDOR: HUMANOS SHOPPING COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 22. PROCESSO Nº 48238C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA SHOW DE PRECO LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 23. PROCESSO Nº 48246C/2020. FORNECEDOR: FARMACIAS DA ECONOMIA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 24. PROCESSO Nº 48247C/2020. FORNECEDOR: P.M.C PEREIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 25. PROCESSO Nº 48248C/2020. FORNECEDOR: FERRAZ FARMA COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 26. PROCESSO Nº 48195C/2020. FORNECEDOR: SUPERMERCADO DA PRACA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 27. PROCESSO Nº 48218C/2020. FORNECEDOR: FARMA SAUDE E BELEZA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 28. PROCESSO Nº 48282C/2020. FORNECEDOR: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS BRITO LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 29. PROCESSO Nº 48281C/2020. FORNECEDOR: POSTO DE MERCADAMENTOS JF LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 30. PROCESSO Nº 48285C/2020. FORNECEDOR: J A FARMACIA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 31. PROCESSO Nº 48284C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA ARAUJO E QUEIROZ LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 32. PROCESSO Nº 48299C/2020. FORNECEDOR: CERQUEIRA GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 33. PROCESSO Nº 48298C/2020. FORNECEDOR: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL. LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 34. PROCESSO Nº 48297C/2020. FORNECEDOR: LAB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 35. PROCESSO Nº 48296C/2020. FORNECEDOR: MANOEL OLIVEIRA NETO – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**



- 36. PROCESSO Nº 48310C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA DO TRABALHADOR DO SUL DA BAHIA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 37. PROCESSO Nº 48309C/2020. FORNECEDOR: I DA SILVA MIRANDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 38. PROCESSO Nº 48308C/2020. FORNECEDOR: SUPREME SUPERMERCADO E ACADEMIA FITNESS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 39. PROCESSO Nº 48307C/2020. FORNECEDOR: S.S.M SANTOS COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 40. PROCESSO Nº 48305C/2020. FORNECEDOR: M V V BASTOS MEDICAMENTOS – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 41. PROCESSO Nº 48304C/2020. FORNECEDOR: FARMA SAUDE E BELEZA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 42. PROCESSO Nº 48303C/2020. FORNECEDOR: ICL FARMACIA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 43. PROCESSO Nº 48302C/2020. FORNECEDOR: SENADOR COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 44. PROCESSO Nº 48311C/2020. FORNECEDOR: L A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 45. PROCESSO Nº 48312C/2020. FORNECEDOR: COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 46. PROCESSO Nº 48320C/2020. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SÃO ROQUE LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 47. PROCESSO Nº 48317C/2020. FORNECEDOR: ATACADAO S.A. – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 48. PROCESSO Nº 48316C/2020. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SAO ROQUE LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 49. PROCESSO Nº 48315C/2020. FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SÃO ROQUE – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 50. PROCESSO Nº 48314C/2020. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL ATACADO LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 51. PROCESSO Nº 48331C/2020. FORNECEDOR: MS SUPERMECADO LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 52. PROCESSO Nº 48330C/2020. FORNECEDOR: JAIME FERREIRA DE FREITAS & CIA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 53. PROCESSO Nº 48329C/2020. FORNECEDOR: N S S DE OLIVEIRA MINIMERCADO – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 54. PROCESSO Nº 48327C/2020. FORNECEDOR: CENCONSUD BRASIL COMERCIAL S.A – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**

- 55. PROCESSO Nº 48326C/2020. FORNECEDOR: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 56. PROCESSO Nº 48325C/2020. FORNECEDOR: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 57. PROCESSO Nº 48324C/2020. FORNECEDOR: C A SOUZA SANTOS MOTA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 58. PROCESSO Nº 48277C/2020. FORNECEDOR: JOSENIA FREITAS E CIA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 59. PROCESSO Nº 48276C/2020. FORNECEDOR: S.C COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 60. PROCESSO Nº 48371C/2020. FORNECEDOR: POSTO FRAGA MAIA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 61. PROCESSO Nº 48252C/2020. FORNECEDOR: LEITE COSTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 62. PROCESSO Nº 48322C/2020. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A. – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 63. PROCESSO Nº 48321C/2020. FORNECEDOR: C & M SANTOS ALIMENTOS LTDA– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 64. PROCESSO Nº 48367C/2020. FORNECEDOR: POSTO ROSEIRA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 65. PROCESSO Nº 48336C/2020. FORNECEDOR: H.A. FERREIRA ALIMENTOS – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 66. PROCESSO Nº 48335C/2020. FORNECEDORES: J.G. DOS SANTOS NETO ALIMENTOS – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 67. PROCESSO Nº 48333C/2020. FORNECEDOR: VILLAS CARNES LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 68. PROCESSO Nº 48332C/2020. FORNECEDOR: A.V. SANTANA ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 69. PROCESSO Nº 48385C/2020. FORNECEDOR: POSTO MARIA QUITERIA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 70. PROCESSO Nº 48384C/2020. FORNECEDOR: MORIA– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 71. PROCESSO Nº 48383C/2020. FORNECEDOR: TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 72. PROCESSO Nº 48386C/2020. FORNECEDOR: POSTO CANAL – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 73. PROCESSO Nº 48288C/2020. FORNECEDOR: I DOS S SOUZA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE:** pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.



- 74. PROCESSO Nº 48287C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA FONTE DE VIDA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 75. PROCESSO Nº 48286C/2020. FORNECEDOR: ELTON FABIANO PEREIRA DA SILVA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 76. PROCESSO Nº 48290C/2020. FORNECEDOR: ADRIANA ALVES BRITO – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 77. PROCESSO Nº 48289C/2020. FORNECEDOR: J SANTOS DE JESUS BEBIDAS– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 78. PROCESSO Nº 48293C/2020. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASIL ATACADO LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 79. PROCESSO Nº 48292C/2020. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASILCOMERCIAL S. A – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 80. PROCESSO Nº 48301C/2020. FORNECEDOR: VALTER FERREIRA ARAUJO DE FEIRA DE SANTANA– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 81. PROCESSO Nº 48300C/2020. FORNECEDOR: SUPERMERCADO AVECARNÉ LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 82. PROCESSO Nº 48C/2020. FORNECEDOR: CENCOSUD BRASILCOMERCIAL S. A – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 83. PROCESSO Nº 48283C/2020. FORNECEDOR: DOGARIA MARIELLE LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 84. PROCESSO Nº 48294C/2020. FORNECEDOR: JULIVAL E KEILA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 85. PROCESSO Nº 48390C/2020. FORNECEDOR: POSTO KALILANDIA LTDA– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 86. PROCESSO Nº 48261C/2020. FORNECEDOR: P. NUNES MENDES FARMACIA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 87. PROCESSO Nº 48262C/2020. FORNECEDOR: FARME BRITO LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 88. PROCESSO Nº 48264C/2020. FORNECEDOR: GALVAO & MOREIRA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 89. PROCESSO Nº 48263C/2020. FORNECEDOR: DROGARIA SILVA E QUEIROZ LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 90. PROCESSO Nº 48265C/2020. FORNECEDOR: ELTON FABIANO PEREIRA DA SILVA LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 91. PROCESSO Nº 48266C/2020. FORNECEDOR: ISMR PRODUTOS E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**
- 92. PROCESSO Nº 48267C/2020. FORNECEDOR: FARMACIA DA CORONEL LTDA– ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.**



- 93. PROCESSO Nº 48268C/2020. FORNECEDOR: BRANDAO JUNIOR- DROGARIA, APARELHOS E UTILIDADES LTDA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 94. PROCESSO Nº 48269C/2020. FORNECEDOR: MARIELLE RODRIGUES ADORNO SANTOS–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 95. PROCESSO Nº 48270C/2020. FORNECEDOR: LOBO BENTO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 96. PROCESSO Nº 48271C/2020. FORNECEDOR: H.O DE SOUZA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 97. PROCESSO Nº 48272C/2020. FORNECEDOR: SANTOS & RIOS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 98. PROCESSO Nº 48273C/2020. FORNECEDOR: L. A PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 99. PROCESSO Nº 48274C/2020. FORNECEDOR: JCS FARMACIA LTDA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 100. PROCESSO Nº 48275C/2020. FORNECEDOR: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 101. PROCESSO Nº 48278C/2020. FORNECEDOR: FRANCA & FRANCA LTDA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 102. PROCESSO Nº 48280C/2020. FORNECEDOR: FARMA SAUDE E BELEZA LTDA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 103. PROCESSO Nº 48279C/2020. FORNECEDOR: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA–** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 104. PROCESSO Nº 48381C/2020. FORNECEDOR: POSTO DE MEDICAMENTOS JF LTDA –** ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista o acordo realizado nos JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA.
- 105. PROCESSO Nº 12984C/2008. FORNECEDOR: CLARO S/A –** ADV: RONALDO MENDES (OAB/BA 27.815). O prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições. **DECIDE:** Com fundamento na lei 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e no Decreto Federal 2.181/97. RATIFICAMOS a decisão prolatada por esta Superintendência no processo Nº **12984C/2008**, ao tempo em que encaminhamos os autos do processo epigrafado para o prosseguimento do feito mediante as providencias legais devidas para o caso em tela.
- 106. PROCESSO Nº 39468C/2016. FORNECEDOR: SUGGAR ELETRODOMÉSTICOS –** ADV: SÂNDILA SILVANA MARTINS CARAPIÁ (OAB/BA 23.161). **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39468C/2016**, condenando a SUGGAR ELETRODOMÉSTICOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.
- 107. PROCESSO Nº 54858C/2024. FORNECEDOR: SIMONE DE OLIVEIRA SANTANA –** ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54858C/2024**, condenando a SIMONE DE OLIVEIRA SANTANA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03 (cinco mil, trezentos e oitenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**108. PROCESSO Nº 54856C/2024. FORNECEDOR:** SUPER MONTEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54856C/2024**, condenando a SUPER MONTEIRO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.380,03 (cinco mil, trezentos e oitenta e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

**109. PROCESSO Nº 54857C/2024. FORNECEDOR:** O CORUJÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54857C/2024**, condenando a O CORUJÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 19.926,03 (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**110. PROCESSO Nº 54860C/2024. FORNECEDOR:** ITAU UNIBANCO S.A AG 2905. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54860C/2024**, condenando a ITAU UNIBANCO S.A AG 2905 – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 19.926,03 (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**111. PROCESSO Nº 54861C/2024. FORNECEDOR:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 0068. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54861C/2024**, condenando a CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG 0068 – ADV: NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 19.926,03 (dezenove mil, novecentos e vinte e seis reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**112. PROCESSO Nº 42463C/2017. FORNECEDOR:** ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42463C/2017**, condenando a ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A – ADV: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JÚNIOR (OAB/PE 23.289) ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.950,88 (três mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**113. PROCESSO Nº 44123C/2018. FORNECEDOR:** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44123C/2018**, condenando a BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A – ADV: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/BA 24.290) ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.842,88 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**114. PROCESSO Nº 43309C/2017. FORNECEDOR:** LOJAS RENNER. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43309C/2017**, condenando a LOJAS RENNER – ADV: JACQUES ANTUNES SOARES (OAB/RS 75.751) ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que

trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**115. PROCESSO Nº 38963C/2016. FORNECEDOR:** COGNA EDUCACAO S.A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38963C/2016**, condenando a COGNA EDUCACAO S.A – ADV: MARCELO TOSTES DE CASTRO LIMA (OAB/MG 63.440) ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.408,01 (quatro mil, quatrocentos e oito reais e um centavo)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**116. PROCESSO Nº 54510C/2024. FORNECEDOR:** LG ELECTRONICOS DO BRASIL LTDA. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54510C/2024**, condenando a LG ELECTRONICOS DO BRASIL LTDA – ADV: CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS (OAB/MG 63.513) ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**117. PROCESSO Nº 54522C/2024. FORNECEDOR:** ESMALTEC S/A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54522C/2024**, condenando a ESMALTEC S/A – ADV: CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO (OAB/BA 17766) ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**118. PROCESSO Nº 7967C/2006. FORNECEDOR:** TIM NORDESTE S/A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7967C/2006**, condenando a TIM NORDESTE S/A – ADV: EVANILDA NASCIMENTO (OAB/BA 26.045) ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.591,71 (três mil quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo

**119. PROCESSO Nº 38077C/2016. FORNECEDOR:** IBICARD/BRADESCARD. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38077C/2016**, condenando a IBICARD/BRADESCARD – ADV: ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO POR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A EVENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALUGUEL DE CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL COM VAZÃO DE AR DE 50.000 M <sup>3</sup> /H, MOTOR DE 1,5 CV, VOLTAGEM DE 220 V, CONSUMO ELÉTRICO DE 1,37 KW/H, RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 45L, COM CONTROLE REMOTO.	UND	20			
02	ALUGUEL DE PAINEL DE LED P4: PAINEL DE LED, INDOOR/OUTDOOR P4, COM PROCESSADORA DE VÍDEO, COM CABOS DE SINAIS E ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEIS, COM SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS E VÍDEOS ATRAVÉS DE NOTEBOOK.	M <sup>2</sup>	700			
03	ALUGUEL DE PAINEL DE LED P6: PAINEL DE LED P6M <sup>2</sup> DO PAINEL DE LED, INDOOR/OUTDOOR P6, COM PROCESSADOR DE VÍDEO, COM CABOS SINAIS E ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEIS, COM SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS E VÍDEOS ATRAVÉS DE NOTEBOOK	M <sup>2</sup>	700			
04	ALUGUEL DE PAINEL DE LED P10: PAINEL DE LED P10M <sup>2</sup> DO PAINEL DE LED, INDOOR, COM PROCESSADOR DE VÍDEO, COM CABOS SINAIS E ALIMENTAÇÃO COMPATÍVEIS, COM SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO DE IMAGENS E VÍDEOS ATRAVÉS DE NOTEBOOK	M <sup>2</sup>	700			
05	ALUGUEL DE CADEIRAS PLÁSTICAS SEM BRAÇO	UND	3.000			
06	ALUGUEL DE POLTRONAS RECLINÁVEL PARA EVENTO NA COR PRETA	UND	4			

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: [licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br](mailto:licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana-BA 20/01/2025

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana - Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, a partir da publicação, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CAMISA CONFORME DEMANDA, PARA EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme planilha abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Confecção de Camisa em malha PP (100% poliéster), manga curta, com impressão e sublimação frente e policromia nas costas, tamanho P, M, G, GG, XG.	UND	2850			

As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: **licitacoes@seduc.feiradesantana.ba.gov.br**, ou entregar presencialmente no Setor de Compras/Licitação da Secretaria Municipal de Educação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- Documentos relativos à Habilitação Jurídica (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ));
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Feira de Santana-BA 20/01/2025

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nº 001/2025 a 014/2025

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

### EDITAL Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 001/2025 NF  
Auto de Infração nº 13111/2025  
Autuado: ESPÓLIO DE MANOEL V. DE ALMEIDA  
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ESPÓLIO DE MANOEL V. DE ALMEIDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA RODEIO, S/N – BRASÍLIA (Inscrição Municipal: 28.829-2)**, nesta cidade, para REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

### EDITAL Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 002/2025 NF  
Auto de Infração nº 13119/2025  
Autuado: JERCIVAL FERREIRA DE OLIVEIRA  
Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana  
Secretaria Municipal de Serviços Públicos  
Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **JERCIVAL FERRERA DE OLIVEIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA BRASIL, Nº 160 – CAPUCHINHOS (Inscrição Municipal: 20.709-8)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO IMÓVEL, haja vista a violação dos arts. 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 003/2025**

**Processo Administrativo nº 003/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13089/2025**  
**Autuado: MIGUEL FERREIRA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MIGUEL FERREIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA IBIRATAIA, QUADRA H, LOTE 15 – MANGABEIRA (Inscrição Municipal: 109.996-5)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 004/2025**

**Processo Administrativo nº 004/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13088/2025**  
**Autuado: MÓDULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa, **MÓDULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PAVÃO, QUADRA F, LOTE 08 – LOT. JARDIM TERESÓPOLIS/CONCEIÇÃO (Inscrição Municipal: 77.217-8)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 005/2025**

**Processo Administrativo nº 005/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13090/2025**  
**Autuado: MÓDULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa, **MÓDULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA proprietário(a)** do imóvel localizado na **RUA PIRAPO, QUADRA C, LOTE 29 – CONCEIÇÃO (Inscrição Municipal: 77.622-0)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 006/2025**

**Processo Administrativo nº 006/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13093/2025**  
**Autuado: MÓDULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa, **MÓDULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA proprietário(a)** do imóvel localizado na **RUA PIRAPO, QUADRA C, LOTE 31 – LOT. JARDIM TERESÓPOLIS/CONCEIÇÃO (Inscrição Municipal: 77.618-1)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 007/2025**

**Processo Administrativo nº 007/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13094/2025**  
**Autuado: MÓDULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos a empresa, **MÓDULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA PIRAPO, QUADRA C, LOTE 33 – LOT. JARDIM TERESÓPOLIS/CONCEIÇÃO (Inscrição Municipal: 77.614-9)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 008/2025**

**Processo Administrativo nº 008/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13095/2025**  
**Autuado: RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CABUÇU, S/N – TANQUE DA NAÇÃO (Inscrição Municipal: 9.455-2)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 009/2025**

**Processo Administrativo nº 009/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13063/2024**  
**Autuado: LOURIVAL GOMES MARTINS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **LOURIVAL GOMES MARTINS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA COCOCI, QUADRA M, LOTE 19 – LOT. PARQUE LAS PALMAS/CONCEIÇÃO (Inscrição Municipal: 128.307-3)**, nesta cidade, para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO, haja vista a violação dos arts. 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/2011.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

---

**EDITAL Nº 010/2025**

**Processo Administrativo nº 010/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13057/2024**  
**Autuado: GILDASIO MORAIS DE OLIVEIRA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª.), **GILDASIO MORAIS DE OLIVEIRA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA CORONEL FREITAS, Nº 36 – CAMPO LIMPO**, nesta cidade, para RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 011/2025**

**Processo Administrativo nº 011/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13051/2024**  
**Autuado: ANTÔNIO A. SANTOS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **ANTÔNIO A. SANTOS** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA ANDRÉ VIDAL DE NEGREIROS, Nº 125 – PARQUE PANORAMA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DEPOSITADA NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 012/2025**

**Processo Administrativo nº 012/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 9540/2024**  
**Autuado: EDUARDO SANTANA SILVA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **EDUARDO SANTANA SILVA** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA TUNEIRAS, Nº 65 – SUBAÉ**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E A BRITA DEPOSITADAS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**







**EDITAL Nº 013/2025**

**Processo Administrativo nº 013/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 9514/2024**  
**Autuado: MARIA RESSURREIÇÃO CARNEIRO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **MARIA RESSURREIÇÃO CARNEIRO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SANTO AGOSTINHO, Nº 31 – SANTA MÔNICA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA E O PÓ DE BRITA DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, INC. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

**EDITAL Nº 014/2025**

**Processo Administrativo nº 014/2025 NF**  
**Auto de Infração nº 13060/2024**  
**Autuado: CARLA VERENA BASTOS LOBO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>.), **CARLA VERENA BASTOS LOBO** proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SILVINA MARQUES DE OLIVEIRA, Nº 169 – TOMBA**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA, O PÓ DE BRITA E O ENTULHO DEPOSITADOS NO PASSEIO**, haja vista a violação do art. 106, INC. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 22 de janeiro de 2025.

**JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

